TC-001043.989.25-0
TC-000975.989.25-2

A C Ó R D Ã O

TC-001043.989.25-0 (ref. TC-008346.989.24-7 e TC-008627.989.24-7)

Recorrente: Caio de Sá Wagemaker – Sócio Representante da CSW Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CSW Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, no valor de R$288.128,40.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira, Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeitos) e Ricardo Chinaglia (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019) e Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

TC-000975.989.25-2 (ref. TC-008346.989.24-7 e TC-008627.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CSW Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, no valor de R$288.128,40.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira, Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeitos) e Ricardo Chinaglia (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKFF-IJIO-6D0J-BC7D

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019) e Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ORÇAMENTO-BASE NÃO CONSIDEROU O ADEQUADO BDI. FALHAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO. NÃO ACIONAMENTO DA GARANTIA QUINQUENAL PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADE. CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e pelo Senhor Caio de Sá Wagemaker e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKFF-IJIO-6D0J-BC7D